



07  
9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SMF – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza firmar termo de fomento para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido na presente data.

**UNIDADE:** Secretaria Municipal de Cultura

**OBJETO:** Termo de Fomento 067/2025 - Oficina Permanente de Técnicas Circenses - Grupo Tholl - Projeto Tholl Alegria

| ANO   | SOLICITAÇÃO | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR ESTIMADO |
|-------|-------------|--------------------|---------------------|------------------|----------------|
| 2025  |             | 13.392.0134.2198   | 3.3.50.43           | 1501             | R\$150.000,00  |
| TOTAL |             |                    |                     |                  | R\$ 150.000,00 |

Recurso: R\$ 150.000,00

Emenda 571/2024

Pelotas, 26 de setembro de 2025.

*Uexcio T. Romal*  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Pelotas - RS

Grupo Tholl 067

17/04/25  
S

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PARECER TÉCNICO**

A Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação no Termo de Fomento nº 067/2025 conforme designação da Portaria nº 066 de 07 de maio de 2025, considerando o atendimento em consonância com o disposto no Art. 35, Inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, apresenta seu arrazoado logo abaixo:

**Mérito da proposta**

Conforme apontado em memorando sob o nº 012709/2025 redigido pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. Carmem Vera Roig, onde preceitua que:

*"cabe ao poder público apoiar projetos e eventos culturais de fomento, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, monetizem as cadeias produtivas da cultura em todas as vertentes criativas e do saber."*

Entendemos, s.m. que o mérito da proposta encontra-se devidamente amparado. Sendo assim, o desejo da administração fica devidamente evidenciado, bem como a respectiva ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA que, por sua vez, tem a missão de aferir a realidade da parceria podendo contribuir para o sucesso da mesma ou permitir, na medida de sua ineficiência no monitoramento, que a parceria que não atinja seus objetivos, e cause desperdício de recursos públicos.

**Da identidade**

Justificamos a solicitação considerando que o projeto será voltado para a visita de hospitais e instituições beneficentes da cidade de Pelotas levando teatro, canto, circo e dança para pessoas em situação de vulnerabilidade, em locais de forte demanda social.

Dessa forma, cabe ao poder público apoiar projetos e eventos que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais e espaços de cunho cultural e religioso, que, monetizar as cadeias produtivas da cultura em todas as vertentes criativas e do saber, e a vereança destinou a emenda impositiva para que esse projeto possa ser desenvolvido.

O Grupo Tholl é patrimônio cultural do estado do Rio Grande do Sul e tem por objetivo estimular o crescimento cultural de crianças e adolescentes com sua inserção no

18  
37 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

mundo das técnicas circenses, difundindo e desenvolvendo o pleno exercício da educação e da cultura, além de promover parcerias, diálogo local e solidariedade entre diversos segmentos sociais.

Da reciprocidade na realização da parceria

A realização do evento se identifica, indiscutivelmente, com os objetivos almejados pela administração de forma satisfatória e eficaz perante os maiores beneficiados sejam o público, comércio ou a população em geral da cidade de Pelotas.

Aqui são associados recursos dos Poderes Executivo e Legislativo, o último através das Emendas Impositivas assegurando assim a reciprocidade entre os poderes citados e a Oficina Permanente de Técnicas Circenses.

Destarte, o interesse das partes na realização, em mútua cooperação e da parceria prevista na Lei 1319 de 31 de julho de 2014, especialmente inciso V, alínea "a" encontra-se devidamente.

Viabilidade

Atendidos os requisitos legais, sobretudo Decreto Municipal nº 6982/2025, Lei Federal nº 13.019/2014, opinamos pela viabilidade da realização do objeto oriundo do Termo de Fomento nº 067/2025 PMP e a Oficina Permanente de Técnicas Circenses, bem como a disponibilidade financeira devidamente atestada conforme Mem/012709/2025 anexo, e a compatibilidade da disponibilidade financeira com a realização do evento.

Cronograma de desembolso

Será atendido o cronograma de desembolso conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

Considerações finais

Diante das ponderações supra e demais comprovações em anexo, entendemos que:

- Foi atendido ao disposto no Art. 35, Inciso II – da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, estando prevista no Plano Plurianual 2021-2024, bem como na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Foi atendido ao disposto no Art. 35, Inciso III – no qual foi demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- Foi atendido ao disposto no Art. 35, Inciso IV – no qual foi APROVADO o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil;

19 26  
91 27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

... Foi atendido ao disposto no Art. 35, Inciso V, bem como ao disposto abaixo:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria adotada: está em acordo com o disposto na Lei 13019/2014, Art. 1, bem como no Art. 2, Inciso VII;

b) da viabilidade de sua execução;

c) da verificação do cronograma do desembolso: que o mesmo está em acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como previsto no Plano de Ação da Secretaria de Cultura, em consonância com o Art. 48, da Lei 13019/2014;

d) que os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas dar-se-á da seguinte forma:

I) o parâmetro de acompanhamento da execução das metas será dado pelo Manual de Execução e Prestação de Contas, fornecido pela Secretaria Municipal de Governo;

II) o acompanhamento técnico dar-se-á através de visitas técnicas periódicas, bem como através do fornecimento de relatórios técnicos regulares por parte da organização da sociedade civil, devidamente avaliados e aprovados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 59;

III) o acompanhamento técnico financeiro dar-se-á através de emissão de parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas Financeira, sendo avaliados e aprovados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base no Manual de Execução e Prestação de Contas, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

e) que o Gestor da Parceria está disposto na Portaria nº 066/2025;

f) que a Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria 066/2025.

Pelotas, 02 de outubro de 2025.

20 27 4  
97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

  
Alexandre Marcio Cardoso  
Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor da Parceria

  
João Fernando D'Ávila Rodrigues  
Comissão de Avaliação e Monitoramento

  
João Daniel Pereira Amaro  
Comissão de Avaliação e Monitoramento

  
Laura Elaine Corrêa Carriconde  
Comissão de Avaliação e Monitoramento

  
Carmem Vera Roig  
Secretária Municipal de Cultura